PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 4.729, de 11 de outubro de 2001, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 arte-educadores, 03 artesãos e 01 profissional de teatro, a fim de atender o projeto de "Desenvolvimento da Utilização da Fração Saúde Mental da Municipalização Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, com recursos específicos do Governo do Estado."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.729, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, sob o regime ADMINISTRATIVO, 02 profissionais da área de artes, 03 artesãos e 01 profissional de teatro, pelo prazo de (10) dez meses, a fim de atender o projeto de "Desenvolvimento da Utilização da Fração Saúde Mental da Municipalização Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, com recursos específicos do Governo do Estado.

Nº DE VAGAS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR P/MÊS
02	Profissional da Área de Artes	15 horas semanais	R$ 450,00
03	Artesãos	15 horas semanais	R$ 200,00
01	Profissional de Teatro	15 horas semanais	R$ 250,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Mario Filho
Secretário de Governo